



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 375, DE 2017

(Do Sr. Dejorge Patrício e outros)

Acrescenta o art. 98-A à Constituição Federal, para determinar a especialização de varas de saúde pública no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 98 –A:

“Art. 98 –A. Os Tribunais Regionais Federais, transformarão, no âmbito de suas competências, no prazo de 90 (noventa) dias, uma ou mais Varas localizadas nas respectivas capitais em Varas Especializadas para o julgamento das ações de cobrança de débitos previdenciários de pessoas físicas e jurídicas.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em números levantados pela Procuradoria Geral da Fazenda hoje não são repassados a Previdência Social o valor de R\$ 426 bilhões pelas empresas. O valor da dívida equivale a três vezes o chamado déficit da Previdência em 2016.

A maior parte dessa dívida está concentrada na mão de poucas empresas que estão ativas. Somente 3% das companhias respondem por mais de 63% da dívida previdenciária. A procuradoria estudou e classificou essas 32.224 empresas que mais devem, e constatou que apenas 18% são extintas. A grande maioria, ou 82%, são ativas.

Na lista das empresas devedoras da Previdência, há gigantes como Bradesco, Caixa Econômica Federal, Marfrig, JBS (dona de marcas como Fribol e Swift) e Vale. Apenas essas empresas juntas devem R\$ 3,9 bilhões, segundo valores atualizados em dezembro do ano passado.

Entendemos que a recuperação destes valores precisa de agilidade, que hoje, o Poder Judiciário, não tem devido ao grande número de processos que tramitam pelas varas com assuntos dos mais diversificados.

A especialização das Varas tem como intuito evitar a dispersão jurisprudencial. Note-se que a jurisprudência, interpretação consistente e uniforme da lei pelos tribunais, é formada com base em precedentes, casos individuais que interagem com outros julgados idênticos ou análogos.

A especialização de varas e câmaras é vantajosa no processamento das demandas, já que os serventuários se familiarizam com a rotina dos atos judiciais,

obtendo maior rendimento, o que também confere celeridade ao acesso dos julgados às instâncias superiores.

Ademais, a transformação de varas em especializadas traz uma justiça melhor e mais rápida para os envolvidos no cenário da recuperação de créditos, pois não se prestam à procrastinação de cobrança de débitos.

A colaboração destas unidades judiciárias vem de juízes e profissionais com equidistância entre os interesses e o litígio. Também é fundamental que os juízes e promotores alocados nestas varas estejam preparados para uma função tão importante para a economia do país.

No cenário da crise de eficiência do Judiciário, pela inquestionável morosidade no julgamento de seus processos, desde a 1ª instância, é importante destacar que aquela crise se torna ainda mais acentuada quando não há, nem mesmo, uma preocupação seletiva das causas que devam ser julgadas com prioridade.

Quanto a este aspecto, pode-se mencionar, dentre outras, as ações de cobrança de dívidas previdenciárias, e que atualmente, pelos graves e incontáveis casos de débitos de grandes empresas que o país tem tido conhecimento, nem por isso tal matéria se encontra atrelada a Vara especializada, e onde se possam ter concentradas todas as demandas daquela natureza, e a elas dedicada a necessária e qualificada atenção que a sociedade exige, inclusive que conduza à sua rápida e necessária solução.

**Não é necessário maior esforço, assim, para se reconhecer que a especialização de juízos é sinônimo de agilização dos processos e qualidade dos julgados, e por isso traduzindo-se em eficiência dos serviços. A especialização em 1º grau até mesmo facilita o trabalho dos tribunais, na medida em que, ao invés de se ter inúmeros juízes julgando a mesma matéria, passa-se a ter um número mais reduzido e concentrado, com os recursos também resultando nessa mesma redução e concentração de teses e fundamentos.**

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2017.

Deputado DEJORGE PATRÍCIO  
PRB



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55<sup>a</sup> Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0375/17

**Autor da Proposição:** DEJORGE PATRÍCIO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 08/11/2017

**Ementa:** Acrescenta o art. 98-A à Constituição Federal, para determinar a especialização de varas de saúde pública no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	185
Não Conferem	005
Fora do Exercício	001
Repetidas	011
Ilégitimas	000
Retiradas	000
Total	202

### Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	ADELSON BARRETO	PR	SE
3	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ALIEL MACHADO	REDE	PR
12	ALTINEU CÔRTES	PMDB	RJ
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ARTHUR LIRA	PP	AL
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUREO	SD	RJ
20	BEBETO	PSB	BA
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BILAC PINTO	PR	MG
23	CABO SABINO	PR	CE

24	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
25	CACÁ LEÃO	PP	BA
26	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
27	CARLOS EDUARDO CADOCÁ	PDT	PE
28	CARLOS GOMES	PRB	RS
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CARLOS MELLES	DEM	MG
32	CELSO JACOB	PMDB	RJ
33	CELSO MALDANER	PMDB	SC
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	COVATTI FILHO	PP	RS
37	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DANIEL VILELA	PMDB	GO
41	DANILO CABRAL	PSB	PE
42	DEJORGE PATRÍCIO	PRB	RJ
43	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
44	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
45	DIEGO GARCIA	PHS	PR
46	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
47	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
48	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
52	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
53	ENIO VERRI	PT	PR
54	ERIKA KOKAY	PT	DF
55	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
56	EROS BIONDINI	PROS	MG
57	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
58	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
59	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
60	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
61	FÁBIO FARIA	PSD	RN
62	FABIO REIS	PMDB	SE
63	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
64	FAUSTO PINATO	PP	SP
65	FELIPE MAIA	DEM	RN
66	FRANKLIN	PP	MG
67	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
68	GEORGE HILTON	PSB	MG
69	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
70	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
71	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

73	GOULART	PSD	SP
74	GUILHERME MUSSI	PP	SP
75	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
76	HUGO MOTTA	PMDB	PB
77	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
78	JAIME MARTINS	PSD	MG
79	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
80	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
81	JOÃO DANIEL	PT	SE
82	JOÃO DERLY	REDE	RS
83	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
84	JOÃO PAULO KLEINÜBING	PSD	SC
85	JONY MARCOS	PRB	SE
86	JORGE Solla	PT	BA
87	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
88	JOSE STÉDILE	PSB	RS
89	JOSI NUNES	PMDB	TO
90	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
91	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
92	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
93	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
94	LAERTE BESSA	PR	DF
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
97	LUANA COSTA	PSB	MA
98	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
99	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
100	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
101	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
102	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
103	MAIA FILHO	PP	PI
104	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
105	MANDETTA	DEM	MS
106	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
107	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
108	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
109	MARCIO ALVINO	PR	SP
110	MARCO ANTÔNIO CABRAL	PMDB	RJ
111	MARCO MAIA	PT	RS
112	MARCON	PT	RS
113	MARCUS VICENTE	PP	ES
114	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
115	MAURO LOPES	PMDB	MG
116	MAURO MARIANI	PMDB	SC
117	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
118	MILTON MONTI	PR	SP
119	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON MEURER	PP	PR

122	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
125	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
126	PADRE JOÃO	PT	MG
127	PAES LANDIM	PTB	PI
128	PASTOR EURICO	PHS	PE
129	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
130	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
131	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
132	PAULO FREIRE	PR	SP
133	PAULO PIMENTA	PT	RS
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO PAULO	PMDB	RJ
136	PEPE VARGAS	PT	RS
137	POLLYANA GAMA	PPS	SP
138	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
139	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
140	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141	REMÍDIO MONAI	PR	RR
142	RENATA ABREU	PODE	SP
143	RENZO BRAZ	PP	MG
144	ROBERTO ALVES	PRB	SP
145	ROBERTO BRITTO	PP	BA
146	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
147	ROBERTO GÓES	PDT	AP
148	ROCHA	PSDB	AC
149	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
150	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
151	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
152	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
153	RONALDO FONSECA	PROS	DF
154	RONALDO LESSA	PDT	AL
155	RONALDO MARTINS	PRB	CE
156	RÔNEY NEMER	PP	DF
157	RUBENS BUENO	PPS	PR
158	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
161	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
162	SEVERINO NINHO	PSB	PE
163	SILAS FREIRE	PODE	PI
164	SILVIO TORRES	PSDB	SP
165	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
166	TAKAYAMA	PSC	PR
167	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
168	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
169	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
170	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE

171	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
172	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
173	VICENTE CANDIDO	PT	SP
174	VICENTINHO	PT	SP
175	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
176	WALDIR MARANHÃO	AVANTE	MA
177	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
178	WALTER ALVES	PMDB	RN
179	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
180	WILSON FILHO	PTB	PB
181	WLADIMIR COSTA	SD	PA
182	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
183	ZÉ CARLOS	PT	MA
184	ZÉ GERALDO	PT	PA
185	ZECA DO PT	PT	MS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO III  
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I  
Disposições Gerais**

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. (*Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999 e transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**